

DECRETO Nº 233, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **JOSELINO PADILHA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Incisos II e XXVI da Lei Orgânica do Município de Rurópolis.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rurópolis/PA.

DECRETA:

- **Art. 1º** Em atenção ao art. 14 do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 24 de março de 2020, pelo prazo deste decreto, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.
- § 1º Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do município de Rurópolis.
- § 2º Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.





- Art. 2º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais terão o seguinte horário de funcionamento:
- I De segunda a sábado das 08h00 às 13h00.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a pelo menos 1,5m de distância umas das outras.
- § 2º Os estabelecimentos comerciais deverão orientar os colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comum a todos, como de álcool em gel ou higienização periódica das mãos com água e sabão.
- § 3º O horário previsto neste artigo não se aplica aos mercados, supermercados, feiras, açougues, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência) farmácias, drogarias, bem como hotéis, pousadas e similares, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.
- § 4º O funcionamento de mercados, supermercados, feiras, açougues, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência) farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:
 - a) Controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
 - b) Limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) do estabelecimento;
 - c) Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.
- Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, com a aplicação de multas, interdição total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, sujeitando ainda os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.¹

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS GABINETE MUNICIPAL

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causada pelo Coronavírus.

Art. 5º Publique-se e Cumpra-se.

Rurópolis-PA, 24 de março de 2020.

JOSELINÓ PADILHA Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 24/03/2020.
- No portal da Prefettura Municipal de Rurópolis www.ruropolis.pa.gov.br

Mansuete Sique ra da Silva

Secretário de Administração Decreto nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA Rua 10 de Maio, 263 CEP: 68.165-000 Horário de Atendimento: 08h00min às 14h00min Decreto